



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda



PROJETO DE LEI Nº 200 /2025

Institui o dia 31/10 como “Dia da Fé Cristã” no calendário oficial do Município de Montes Claros-MG.

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprova e encaminha ao Senhor Prefeito Municipal para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município de Montes Claros-MG, o Dia da Fé Cristã, a ser comemorado, anualmente, em 31 de outubro.

Art. 2º. O “Dia da Fé Cristã” tem por finalidade reconhecer a relevância histórica, cultural e espiritual da fé cristã na formação da sociedade montes-clarense e na promoção de valores como solidariedade, cidadania, fraternidade e respeito à dignidade humana.

Art. 3º. A presente Lei não cria feriado nem ponto facultativo, sendo de caráter comemorativo, com programação facultativa.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros/MG, _____ de 2025.


Paulo César Landim Miranda

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o "Dia da Fé Cristã" no calendário oficial de Montes Claros/MG, a ser celebrado anualmente em 31 de outubro, como reconhecimento da importância histórica, cultural e espiritual da fé cristã na formação da sociedade local e na promoção de valores que fortalecem a convivência social.

Professada por expressiva parcela da população, a fé cristã constitui elemento estruturante da vida comunitária, inspirando práticas de solidariedade, condutas éticas e ações voltadas ao bem comum.

A escolha do dia 31 de outubro, com relevância histórica no contexto do Cristianismo, propõe uma reinterpretação simbólica da data, promovendo a reflexão sobre fundamentos espirituais que dialogam com a vida pública. A proposta busca unir espiritualidade e cidadania, criando espaço para eventos religiosos, culturais, ações sociais e iniciativas que reafirmem valores como a esperança, a dignidade e o compromisso com o próximo.

Observa-se, rigorosamente, o respeito aos princípios constitucionais da laicidade do Estado e da liberdade de crença (art. 5º, VI e VIII, e art. 19, I, da CF), tratando a fé não como dogma oficial, mas como legítima expressão cultural e motivação ética para a ação comunitária.

O projeto também reafirma o respeito à diversidade religiosa e incentiva o diálogo fraterno entre diferentes tradições de fé, reconhecendo a convivência plural como fundamento de uma sociedade pacífica e coesa.

Dessa forma, o "Dia da Fé Cristã" configura-se como marco simbólico e formativo no calendário municipal, contribuindo para a valorização da vida, da paz, da cidadania ativa e das virtudes que sustentam tanto a vida espiritual quanto a responsabilidade coletiva.

Submeto a presente proposição à apreciação dos nobres pares, certos de sua relevância para o fortalecimento dos vínculos comunitários e da cultura do bem comum em nosso município.

Paulo César Landim Miranda
Vereador